



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 260/2009-CJCI

Belém, 16 de novembro de 2009.

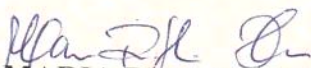
Processo n.º 2009.7.007973-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício COOPUS-LE n.º 098/2009, oriundo da Cooperativa de Usuários de Serviços e Sistemas de Saúde – Em Liquidação Extrajudicial, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** de **MOACIR ALVES CAMARGO, CPF n.º 523.476.138-04**, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OF COOPUS-LE nº. 098/2009

Salvador (BA), 09 de outubro de 2009.

À
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS CC
PARÁ
Avenida Almirante Barroso, 3089 - Bairro
Belém (PA)
CEP66613-710

NO PROCESSO: 2009.7.007973-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 04/11/2009

CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Partes:

REQUERENTE - EDILUZA BASTOS DE OLIVEIRA

ENVOLVIDO - MOACIR ALVES CAMARGO

ORGAO - COOPERATIVA DE USUARIOS DE SERVICOS E SISTEMAS DE SAUC

Senhora Desembargadora,

Assunto: Indisp.

1. Nos termos da Resolução Operacional nº. 653, de 08 de junho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2009, Seção 1, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na COOPUS – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 03.221.038/0001-82 com sede Nesta Capital, tendo sido nomeada como Liquidante, a Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, conforme Portaria nº. 3.111, de 08 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de junho de 2009, Seção 2.
2. O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.
3. Anteriormente, foi instaurado o regime de Direção Fiscal, na Liquidanda, em 18 de outubro de 2007, alcançando a indisponibilidade de bens do ex-administrador abaixo identificado, por força do quanto decidido no Voto nº. 280/2009/DIOPE/ANS, em reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária, da ANS – Agência Nacional de Saúde Complementar, realizada em 18 de agosto de 2009, na forma da legislação vigente.
4. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que o administrador a seguir elencado e qualificado integrou, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta antes da instauração do regime de Direção Fiscal, ocorrido em 18 de outubro

de 2007, estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los e nos termos do Inciso IV do Artigo 3º. da Resolução Normativa – RN nº. 11, de 22 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2002, o referido cidadão está impedido de figurar como sócio e/ou administrador de operadoras de planos de assistência à saúde pelo fato de haver integrado a administração de empresa submetida em Regime de Liquidação Extrajudicial:

- **Moacir Alves Camargo**, CPF nº. 523.476.138-04, residente e domiciliado à Rua Cesar Zama, nº 149, Apto. 1101, Barra, CEP 40.140-030, Salvador, Bahia.
5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e que seja endereçado à Caixa Postal nº. 2189 CEP 41 950-970 – Salvador (BA).
 6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,


Ediluz Bastos de Oliveira

Liquidante Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria da
Corregedoria de Justiça das
Comarcas do Interior.
Belém (PA), 04/11/2009

Daniel dos Reis Affonso
Diretor de Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior, em exercício
Justiça das Comarcas do Interior

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz remessa destes autos à
Divisão Administrativa, para
expedição de **Ofício Circular**
aos **MM Juizes de Direito**
vinculados a esta
Corregedoria. Dou fé. Belém
(PA), 05/11/2009

Daniel dos Reis Affonso
Diretor de Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior, em exercício